



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de dezembro de 2015

II

Série

Número 204

## 3.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 409/2015**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, que estabeleceu regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 409/2015**

de 29 de dezembro

Os Eixos Prioritários do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (RAM) 2014-2020, adiante designado “Madeira 14-20”, onde se inclui o Fundo Social Europeu (FSE), refletem as Estratégias Regionais do Compromisso Madeira@2020, em conformidade com as prioridades projetadas a nível nacional (“Portugal 20-20”), tendo em vista a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

O FSE é o principal instrumento financeiro que permite à União Europeia concretizar os objetivos estratégicos da sua política de emprego, melhorando os níveis de educação e de qualificação dos seus cidadãos. Portugal, enquanto Estado Membro da União Europeia é beneficiário deste fundo estrutural com o objetivo de contribuir para a coesão económica e social europeia.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, aplicável a todo o território nacional, estabeleceu o modelo de governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), compreendendo entre outros o FSE, para o período de 2014-2020, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Especificamente para a prossecução das prioridades identificadas no “Madeira 14-20”, e a necessidade de enquadramento da sua gestão à realidade institucional da RAM, foi delineado o Modelo de Governação, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à RAM o referenciado Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual enquadra a ação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e a sua intervenção para o período de programação 2014-2020.

Importa assim estabelecer, no regime jurídico específico do FSE, regras gerais aplicáveis às operações apoiadas na RAM por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como as regras de funcionamento das respetivas candidaturas.

Nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a proposta de regulamentação específica do “Madeira 14-20”, é aprovada, após parecer da Autoridade de Gestão e da Unidade de Gestão, para os Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento relativos ao FSE na vertente de Formação Profissional, por Portaria Conjunta do membro do Governo com tutela do IDR, IP-RAM, e do membro do Governo com tutela sobre a Formação Profissional.

Nestes termos, colhidos os pareceres prévios favoráveis da Autoridade de Gestão e da Unidade de Gestão, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nos artigos 4.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alíneas e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2012/M, de 09 abril, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/M, de 14 de março e com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2013/M, de 22 de novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e Administração Pública e pelo Secretário Regional da Educação, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
(Objeto)

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março.

**Artigo 2.º**  
(Alteração à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março)

O artigo 19.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 19.º**  
[...]

- 1 - [...].
- 2 - O disposto no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas à autoridade de gestão até 30 de junho de 2016 e desde que tal seja definido no aviso de abertura do concurso.
- 3 - As candidaturas apresentadas até ao limite do prazo estabelecido no número anterior não estão sujeitas ao período inicial de elegibilidade das despesas previsto no n.º 1 do artigo 8.º do presente diploma.
- 4 - [...].”

**Artigo 3.º**  
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e retroage os seus efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Educação, em 28 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)